

ATA Nº 052/2022 DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR-AR/MS PARA JULGAMENTO E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de sondagem geotécnica pelo método SPT (Standard Penetration Test), visando atender as demandas do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Ao oitavo dia do mês de junho das 2022 às 14 horas, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se na sede do SENAR-AR/MS, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL): Gisele Andrea da Costa Seixas, Tifanny Yuri Sato e Nilo Alves Ferraz Junior, designados conforme Portaria nº 007/2022/PRES.CA, para continuidade dos procedimentos inerentes a sessão da CONCORRÊNCIA em epígrafe.

1. Para esta sessão fez se representar a mesma empresa presente na primeira sessão e a mesma representante legal sendo: **GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS LTDA (CNPJ 21.849.022/0001-09)**. Sra. Rosemary Barros Ribeiro.

2. A CPL analisou todos os documentos, validou as certidões de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Débitos Trabalhistas, balanço e informa que a empresa **GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS LTDA** apresentou Balanço Patrimonial acompanhado dos índices, porém, os índices que compõe tal documento devem constar cálculo de: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência, e a licitante apresentou apenas os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente não apresentando a Solvência, diferente do solicitado em Edital conforme *item 8.6.1.3 “A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante apresentação de documento assinado pelo contador responsável e/ou pelo representante legal da empresa, que contenha os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais (>/=) a 1 (um)”*.

2.1. A CPL solicitou à Coordenadora Contábil do SENAR AR/MS, Milene Holanda Nantes e a mesma demonstrou, por meio de fórmula constante no Edital e com as informações obtidas no balanço patrimonial apresentado pela empresa que era possível identificar o índice de Solvência Geral conforme:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$\text{SG} = \frac{1.547.694,98}{241.244,71 + 421.393,26}$$

SG = 2,33

3. A CPL identificou ainda que a Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica apresentada pela licitante consta capital social diferente da última alteração contratual o que tornaria inválida tal certidão, porém, conforme **Acórdão 1273/2010- Plenário** a CPL decide considerar válido o documento por entender que o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da licitante junto ao CREA e ainda que um novo processo licitatório geraria custos desnecessários ao SENAR-AR/MS.

Acórdão 1273/2010- Plenário

6.2. Certidão de Registro e Quitação da consorciada SERVITRAM em divergência com seu contrato social, quanto ao capital social da empresa, o que tornaria inválida a referida certidão.

“(…)

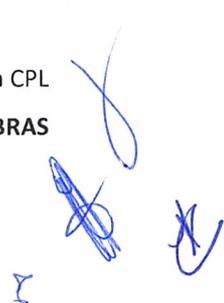
7.1 De fato, segundo documentos apresentados pela representante (fls. 100/105), há essa divergência no capital social da empresa. Houve alteração do capital social da empresa em 09/07/2009, ou seja, após a emissão da certidão, em 08/07/2009. Logo, a empresa deveria ter providenciado uma nova certidão atualizada.

7.2 Todavia, o fim pretendido pela certidão foi alcançado, qual seja: comprovar a inscrição e a quitação da empresa consorciada junto ao CREA. Considerando que a empresa é inscrita e estava quite junto ao CREA, não haveria óbice para emissão de nova certidão com o capital social atualizado. Não vislumbro má-fé, seja por parte da consorciada, seja por parte da Comissão de Licitação.

7.3 Ressalte-se mais uma vez que não houve a impugnação, oportunamente, da decisão da comissão de licitação que habilitou o consórcio, por meio de recurso tempestivo, o que poderia ensejar uma eventual diligência para esclarecer a questão ou até a eventual desclassificação do consórcio. Houve a preclusão do direito da representante. Todavia, na presente fase da licitação, entendo que não seja o caso de anulação do certame ou desclassificação do consórcio, até mesmo porque, conforme já foi dito, as empresas consorciadas comprovaram estar inscritas e quites junto ao CREA.

7.4 Considerando os princípios do formalismo moderado, da economia processual, do devido processo legal (preclusão do direito da representante de impugnar a habilitação do consórcio) e do interesse público (a proposta vencedora foi cerca de 20% inferior à 2ª colocada), entendo que a eventual falha formal não enseja a nulidade do certame.

4. Dando continuidade a CPL abre o envelope contendo as Propostas de Preços (Envelopes nº 02), a CPL analisou se o valor apresentado pela licitante **GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS**



LTDA de: R\$ 13.121,12 (treze mil cento e vinte e um reais e doze centavos), e informa que o mesmo está de acordo com o Edital.

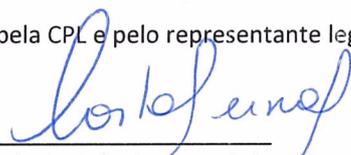
5. A CPL rubricou e disponibilizou as propostas de preços para conferência e rubrica do representante legal presente.

6. Sendo assim a CPL declara a licitante **GEOTEC CONSULTORIA TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, vencedora do certame por ter apresentado os Documentos de Habilitação conforme validados conforme edital e ter sua proposta de preços classificada.

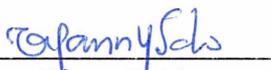
7. a CPL perguntou ao representante legal presente se o mesmo está de acordo com todos os atos praticados no certame ou se existe intenção de interpor Recurso Administrativo. O representante legal presente registra expressamente que concorda com todos os atos praticados no certame.

8. A CPL submeterá ao Presidente do Conselho Administrativo do **SENAR-AR/MS** todos os atos praticados neste certame, o qual efetivará a adjudicação e homologação do objeto e dos atos desta licitação.

9. Nada mais a registrar em Ata a CPL, às 15h, encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela CPL e pelo representante legal presente. Esta Ata terá publicidade conforme legislação.



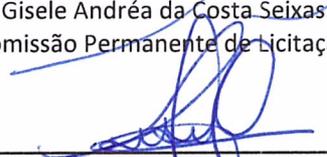
Gisele Andréa da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação



Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de Licitação



Nilo Alves Ferraz Junior
Comissão Permanente de Licitação



Rosemary Barros Ribeiro
GEOTEC CONSULTORIA
TOPOGRAFIA PROJETOS E OBRAS
LTDA